



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Lei n.º 2.425 de 10 de Junho de 2019.

**“OBRIGA AS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL A
PUBLICAR AS LISTAS DE ESPERA”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova, e o Presidente desta Casa Legislativa, utilizando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as unidades de saúde, da rede pública municipal, obrigadas a publicar as listas de espera para consultas comuns e especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto às entidades.

Parágrafo único - A publicação deverá ser feita através do site de cada instituição e no portal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As listas de espera dispostas no art. 1º desta Lei deverão ser publicadas com um código referente a cada paciente, de modo que seus nomes não fiquem expostos, mas que se consiga identificar a própria posição na fila.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei até sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 10 de junho de 2019.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
=Presidente=

Autoria: Vereador Nilton Matozo Viana